

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Felipe Bornier)

Dispõe sobre a gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para transplantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de companhias aéreas atuantes em território nacional é gratuito e obrigatório.

§ 1º O embarque do material de que trata o caput é condicionado à autorização, identificação e acondicionamento adequado por parte da respectiva central de captação de órgão.

§ 2º A participação de cada companhia aérea e a forma de requisição do transporte do material referido no caput será feito nos termos da regulamentação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O avanço científico e tecnológico propiciou à humanidade, de forma cada dia mais segura, mais efetiva e menos agressiva, o transplante de órgãos tecidos e partes do corpo humano.

A técnica do transplante, para além de seu significado técnico e sanitário, coloca para todos nós a questão da solidariedade, pois a grande maioria dos órgãos para transplantes vem de doações de pessoas que tiveram atestada sua morte encefálica.

A disposição de tais órgãos, entretanto, requer uma articulação complexa, que envolve recursos humanos aptos e treinados,

comunicação rápida, material para a retirada, acondicionamento e conservação dos órgãos doados e, tão importante quanto os demais fatores, transporte em tempo adequado do ou dos órgãos.

Esse último fator envolvido na cadeia de eventos que vai permitir a salvação de uma vida, de renascimento de esperanças, de alegria para muitas famílias é crucial, pois de nada adianta todo o esforço de identificação do possível doador, de convencimento de seus familiares, de retirada tempestiva dos órgãos, se não houver como transportá-los a tempo de serem, ainda viáveis, colocados à disposição das equipes de transplantes.

Nesse sentido, propomos tornar gratuito e obrigatório a todas as empresas aéreas atuantes em território nacional o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano destinados a transplantes.

Creemos que tal obrigatoriedade em nada afetará o lucro, a rentabilidade ou a logística das companhias aéreas, pois esse material acondicionado em caixas térmicas não apresenta volume ou peso significativo, podendo ser facilmente ser transportado nos compartimentos de carga das aeronaves.

Em contrapartida, o alcance de tal medida para a saúde pública e para o alento dos milhares de brasileiros que aguardam nas filas de transplantes será enorme.

Dessa forma, esperamos o apoio de nossos Pares no Congresso Nacional para a aprovação de Projeto de tão grande alcance.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado FELIPE BORNIER